



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 32, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 63, de 2022
PROPONENTE: Mesa Diretora da Câmara Municipal
RELATOR: Vereador Josias de Souza/MDB
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM
19/05/2022 às 17:18
Mesa
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 63, de 2022, que concede revisão geral anual nos vencimentos do quadro Pessoal da Câmara Municipal de Cascavel.

Em sua justificativa a Mesa Diretora alega que, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder Legislativo, é sempre anual, deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices. Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Assim, a matéria ora em análise, trata do reajuste geral salarial concedido a título de revisão geral anual de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento) aos vencimentos dos agentes políticos e aos servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel constantes das Tabelas de



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Vencimentos dos Anexos I e VII, bem como para o constante no Anexo V, no que tange tão somente a vantagem financeira, todos da Lei Municipal nº 6.447, de 2015, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, acumulado no intervalo de tempo compreendido entre maio de 2021 a abril, de 2022.

Assim, por se tratar de um aumento de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Neste sentido, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei nº 63, de 2022, o que manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 63, de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/Podemos/Presidente

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 18 de maio de 2022.

Soldado Jeferson
Vereador/PV/Membro